

Prefeitura Municipal de Trabiú

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

Artigo 6º- Somente será admitida a participação do CMAS de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Artigo 7º- Os membros titulares suplentes do CMAS serão nomeados por decreto, pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações originárias:

- I- os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal;
- II- os representantes da sociedade civil, pelos segmentos respectivos.

Artigo 8º- O mandato dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período.

CAPITULO III

Da organização e do Funcionamento do Conselho

Artigo 9º- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento Interno próprio, que deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- o plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 10 – O Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 11- Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a cidadãos e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições preparadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;
- II- poderão ser convidados profissionais e/ou instituições de